

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 005/2022, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 38ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerais, devendo ser obedecidas rigorosamente, as seguintes normas:

I – Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão assegurar a disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem local de fácil acesso para fazer

a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e garantir que os frequentadores não se aglomerem, com distanciamento mínimo de 2,5 metros de uma pessoa para outra e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho;

II – Fica limitado em 30% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), dos templos religiosos, salões de festas e supermercados, exceto as academias, o box de Cross Fit, a Tabacaria e o Centro de Formação de Condutores, que possuem limitação específica, bem como os estabelecimentos que sejam objeto da determinação referida no inciso XVIII, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento garantir que os frequentadores não se aglomerem e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços ou de entretenimento, incluindo os bares, restaurantes, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, açougues, leilões de gado, no perímetro urbano e rural, excetuadas as farmácias e as áreas administrativas de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, fica limitado impreterivelmente das 06:00 horas da manhã até as 04:00 horas da manhã do dia posterior.

IV - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio em geral, incluindo templos religiosos, a feira da Praça Divino Pai Eterno, os clubes, sacolões, açougues, leilões, bares e restaurantes, das 06:00 horas da manhã até as 04:00 horas da manhã do dia posterior.

V – Fica autorizada a venda de bebida alcóolica todos os dias da semana.

VI - Os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP),especificadamente os frentistas, com relação ao uso de máscaras, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central, sem prejuízo, em

ambos os casos, da aplicação das normas deste decreto e dos anteriores na parte ratificada e não conflitante com a legislação específica dessas atividades.

VII - Fica autorizada a realização de aulas teóricas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, limitado em 15(quinze) alunos por turma, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70%, limpeza de superfícies de contato em comum, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) de um aluno para outro, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

VIII - Fica autorizada a realização de aulas práticas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% no interior dos veículos, limpeza de superfícies de contato em comum(volante, guidão, chaves de seta, cinto de segurança, capacete, maçanetas), uso de máscaras.

IX - Fica autorizada a liberação da vinda da banca de avaliação do Detran/MG do Município de Iturama/MG para realizar as provas teóricas(legislação), bem como, provas práticas (exame de rua) para retirada de Carteiras Nacional de Habilitação, limitadas em 20(vinte) alunos exames/avaliação teórica por dia, observada a distância mínima de dois metros entre os alunos, devendo, o Centro de Formação de Condutores responsável, informar, por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, o Município sobre os dias das realizações dos sobre ditos exames/avaliações.

X - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica que apresentaram plano de trabalho para o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, bem como, do BOX de Cross Fit, com as seguintes determinações:

X.1 – A academia Stúdio Espaço do Corpo poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 07(sete) alunos no mesmo horário, na totalidade de seu espaço físico, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas,

para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer, instrutor e/ou similar, que não seja o profissional responsável ou instrutor oficial da academia, ser incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.2 – A academia do Urupê Tênis Clube poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo os aparelhos de ginástica serem distribuídos no salão de festa da sede do Clube. O uso da piscina fica autorizado, vedada em qualquer hipótese a aglomeração e mantido o distanciamento entre os ocupantes de, no mínimo, 2 metros. Já as atividades funcionais deverão ser realizadas respeitando, também, o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, sendo que as mesmas deverão ser ministradas nas quadras esportivas, com o uso de máscaras e respeitado o distanciamento de 2,5 metros de um aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, ficando autorizada a prática de esportes coletivos, tais como, futebol de salão e de campo, vôlei, dentre outras, devendo ser obedecidas todas as normas sanitárias aplicáveis para a academia, claro que dentro da realidade de cada modalidade esportiva.

X.3 – A academia Vida Fitness fica autorizada a funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas

permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, , devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.4 – O Box de Croos Fit poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 14(quatorze) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XI - Todos os alunos de todas as academias e do crossfit, deverão levar suas garrafas particulares para o consumo de água, sendo expressamente vedado ao estabelecimento disponibilizar copos de uso comum, sendo autorizada a disponibilização de copos descartáveis.

XI.I – As academias não citadas especificadamente pelo nome, deverão seguir as regras contidas nos incisos I e II deste artigo.

XII - Fica limitada a entrada em 15(quinze) pessoas na Texas Beer Lounge, situada na Avenida Vinte e Três, nº 668, não se aplicando ao referido estabelecimento comercial, o percentual de 30% com relação à lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração,

devendo os responsáveis pelo estabelecimento disponibilizar álcool 70%, garantir que os frequentadores não se aglomerem e exigir o uso de máscaras nos deslocamentos pelo recinto quando não estiverem nas mesas ou no balcão ou consumindo bebidas e alimentos, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XIII – Fica proibido o fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis.

XIV – Fica autorizado o funcionamento da petiscaria do Posto Décio, somente para efetuar a venda de gêneros alimentícios para caminhoneiros e viajantes, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas fora do horário previsto no inciso V deste artigo.

XV – Fica determinado que os leilões de gado poderão ser realizados na modalidade presencial, ou virtual, respeitado o limite de 30% do AVCB do local de realização do leilão;

XVI – Fica autorizado os treinos de Team Penning, vedadas competições, campeonatos, torneios, devendo ser observadas as seguintes condições:

1 - Divisão dos treinos semanais, em turmas, com horários diferentes e previamente definidos, de maneira que cada turma tenha a quantidade máxima de 15(quinze) pessoas, devendo estes usarem obrigatoriamente máscaras todo o tempo, manter o distanciamento mínimo de 2,00(dois metros) de um para o outro e fazer o uso individual de garrafas para o consumo de água;

2 - Proibição da permanência de pessoas nas arquibancadas, exceto os responsáveis pelos participantes menores de idade, limitado em 1 responsável por menor, devendo estes manter o distanciamento de 2,00(dois metros) de um para o outro e usar máscara todo o tempo, sendo incluídos no cômputo do limite previsto no item anterior.

3 - Disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% na entrada e dentro da arena, bem como, de sabonete líquido nos banheiros, para a higienização das mãos;

- 4 - Após o término de cada treino, deverá ser realizada a limpeza de todas as superfícies de contato comum, incluindo os banheiros;
- 5 - Fica proibido o funcionamento do bar no recinto/arena de treino;
- 6 - Realizar a afixação de cartazes na entrada e interior do recinto/arena, contendo a exigência do uso de máscaras e do distanciamento mínimo de 2,00(dois metros);
- 7 - Fiscalização em período integral quando da realização dos treinos, por parte dos responsáveis e/ou seus prepostos, para garantir o cumprimento das normas acima estabelecidas, sendo incluídos no cômputo do limite previsto no item anterior;
- 8 - As datas e horários dos treinos deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes de sua realização;
- 9 - Em caso de descumprimento das normas acima estabelecidas, os responsáveis Silvio César da Silva Beraldo e Bruno Amaral Costa de Freitas Queiroz, serão pessoalmente responsabilizados, na esfera cível e criminal, independentemente de estarem presentes no local(recinto/arena) ou não.

XVII – Fica autorizada, a prática de atividades esportivas, coletivas ou individuais, tais como, futebol e vôlei, tanto em estabelecimentos privados, quanto em públicos, devendo ser obedecidas todas as normas sanitárias aplicáveis para as academias, claro que dentro da realidade de cada modalidade esportiva.

XVIII - O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Campina Verde, através de seus colaboradores, realizará a visitação de todos os estabelecimentos comerciais, especificamente, bares, restaurantes, lanchonetes, clubes de recreação, mercearias, leilões de gado e afins, e determinará a quantidade de mesas e a lotação máxima específica que cada estabelecimento comporta, de acordo com as medidas sanitárias preventivas, mantida distância segura e razoável uma das outras, sendo vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas numa mesma mesa, segundo o critério das autoridades fiscalizadoras, impondo ao dono ou responsável do estabelecimento o dever cumprir e fazer seus clientes cumprirem rigorosamente os limites determinados.

**Helder Paulo Carneiro**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021 , 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021 , 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021, 114/2021, 125/2021, 137/2021, 146/2021, 003/2022, 005/2022, 011/2022 e 012/2022, até o dia 28 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID – 19.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021, 114/2021, 125/2021, 137/2021, 146/2021, 003/2022, 005/2022, 011/2022 e 012/2022.

**Art. 4º** - Fica designada a data de 27 de janeiro de 2022, para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 21 de janeiro de 2022.

  
**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

AFIXADO NO MUIRAL DA SEDE DA  
PREFEITURA PUBLICADO EM:  
21 / 01 / 2022  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG**  
*Maria B. Nunes Barcelos*  
Aux. Administrativo - Matr. 8907

CNPJ 18.457.291/001-07